



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO CLARO

SEGUNDA-FEIRA, 26 DE OUTUBRO DE 2026 | ANO XXI | EDIÇÃO Nº 2019



SUMÁRIO

Segunda-feira, 26 de outubro de 2026
Ano XXI | Edição nº 2019

Gabinete do Prefeito	3
Atos Oficiais	3
Leis	3
Secretaria Municipal de Compras	7
Licitações e Contratos	7
Aviso de Licitação	7
Extrato	8
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social	8
Conselhos Municipais	8
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA	8
Conselho Municipal do Idoso - CMI	10
Secretaria Municipal de Economia e Finanças	24
Editais	24
Secretaria Municipal de Educação	25
Atos Oficiais	25
Portarias	25
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável	27
Meio Ambiente	27
Departamento de Manejo Florestal	27
IPRC - Instituto de Previdência do Município de Rio Claro	28
Atos Oficiais	28
Portarias	28
DAAE - Departamento Autônomo de Água e Esgoto	31
Licitações e Contratos	31
Aviso de Licitação - Retificação / Rerratificação	31
Aviso de Contratação Direta	32
Fundação Municipal de Saúde	32
Atos Oficiais	32
Portarias	32
Licitações e Contratos	33
Aviso de Contratação Direta	33
Extrato	33

**GABINETE DO PREFEITO****Atos Oficiais****Leis****L E I Nº 6.0 96 de 20 de outubro de 2026**

(DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

Eu, GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO, Prefeito do Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei me confere, faço saber que a Câmara Municipal de Rio Claro aprovou e eu promulgo a seguinte Lei: -

CAPÍTULO I**DA CONSTITUIÇÃO, DOS OBJETIVOS E COMPETÊNCIAS**

Art. 1º - Fica reestruturado, no âmbito do Município de Rio Claro, o CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - CMDPCD, órgão colegiado de caráter permanente, deliberativo, normativo, fiscalizador e consultivo, vinculado à Secretaria Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, em acordo com a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, intelectual, mental ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

§ 1º - As deficiências se enquadram nas seguintes categorias:

- I - deficiência física;
- II - deficiência auditiva;
- III - deficiência visual;
- IV - deficiência intelectual;
- V - deficiência múltipla;
- VI - Transtorno do Espectro Autista - TEA;
- VII - Surdocegueira;
- VIII - Fibromialgia;

§ 2º - Enquadram-se no rol acima categorias que venham a ser criadas e definidas também como deficiência por legislação superveniente.

Art. 3º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Rio Claro tem como objetivos assegurar o pleno exercício dos direitos individuais e sociais das Pessoas com Deficiência, além de deliberar, normatizar e fiscalizar políticas públicas relativas à pessoa com deficiência, em consonância com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da igualdade e da não discriminação, bem como com as competências previstas nos arts. 23 e 24 da Constituição Federal.

Art. 4º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será um centro permanente de debates entre os vários setores da sociedade.

Parágrafo Único - A autonomia do Conselho se exercerá nos limites da legislação vigente.

Art. 5º - São atribuições do Conselho:

- I - fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação;
- II - acompanhar programas governamentais;
- III - criar comissões e grupos de trabalho;
- IV - receber denúncias;
- V - zelar pelos direitos da pessoa com deficiência;
- VI - organizar conferências;

VII - elaborar regimento interno;

VIII - gerir o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 6º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será composto por 20 membros titulares e respectivos suplentes, com mandato de 02 anos, permitida uma recondução.

§ 1º - 10 representantes da sociedade civil organizada.

§ 2º - 10 representantes do Poder Público:

I - 02 representantes da Secretaria Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

II - 01 representante da Secretaria Municipal da Educação;

III - 01 representante da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social;

IV - 01 representante da Secretaria Municipal de Esportes;

V - 01 representante da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Sistema Viário;

VI - 01 representante da Secretaria Municipal de Finanças;

VII - 01 representante da Fundação Municipal de Saúde;

VIII - 01 representante da Secretaria Municipal de Cultura;

IX - 01 representante da Secretaria Municipal de Obras.

§ 3º - Os membros indicados pelo poder público preferencialmente deverão ser pessoas com deficiência comprovadamente engajadas à causa.

§ 4º - Cada representante terá suplente.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 7º - Os segmentos mencionados no artigo 6º desta Lei deverão ter suas sedes ou subsedes no Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, vedada a participação de qualquer outro segmento localizado fora do Município.

Art. 8º - As conselheiras e conselheiros representantes de organizações da Sociedade Civil, mencionadas no artigo 6º desta Lei, e respectivos suplentes, serão indicados por seus representantes, e serão eleitos pelo voto direto e secreto em assembleia convocada para esse fim, por edital publicado na imprensa local, sendo as referidas entidades científicas através de documento público.

§ 1º - A Assembleia será especialmente convocada pelo Prefeito Municipal para esse fim, mediante edital publicado no Diário Oficial do Município, no prazo estabelecido de 30 (trinta) dias contados para a nomeação e posse do Conselho.

§ 2º - Os representantes das organizações da sociedade civil indicados serão eleitos com o maior número de votos na eleição, respeitada a representatividade estabelecida no inciso §1º do art. 6º, sendo o conselheiro suplente o segundo colocado em números de votos.

§ 3º - As organizações da sociedade civil representadas no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência devem, obrigatoriamente, atuar junto à política pública voltada à pessoa com deficiência, de atendimento direto, de estudo e pesquisa, de segmentos de classe ou ainda que se enquadrem na situação de promoção da inclusão, defesa e garantia dos direitos das pessoas com deficiência, legalmente constituídas, preferencialmente com sede neste Município.

§ 4º - O mandato dos Conselheiros eleitos representantes das organizações da sociedade civil pertencerá exclusivamente à entidade a que representa.

§ 5º - Em caso de renúncia ou substituição do conselheiro, por qualquer motivo, para efeitos da reeleição do mandato, considerar-se-á o primeiro mandato como exercido integralmente.

§ 6º - O cargo e as atribuições dos Conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência são considerados de interesse público relevante e não remunerável.

§ 7º - A substituição de qualquer Conselheiro titular ou suplente, poderá ser solicitada pela organização representativa que ele representar; por decisões judiciais em processos criminais, com sentença transitada em

julgado.

Art. 9º - As conselheiras ou conselheiros titulares e suplentes representantes dos órgãos de âmbito governamental serão indicados pelo Prefeito, a partir de uma lista tríplice, escolhida e apresentada por todos os Secretários de seu segmento, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da solicitação para nomeação e posse do Conselho.

Parágrafo único. Por ocasião desta escolha, deverá o Prefeito Municipal indicar os Conselheiros Suplentes, que representarão o Município.

Art. 10 - A nomeação e posse do Conselho far-se-á pelo Prefeito Municipal obedecida a origem das indicações.

Art. 11 - A posse do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será dada pelo Chefe do Executivo Municipal ou pelo Secretário da Pasta a que está vinculado ao Conselho, neste caso a Secretaria Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, em cerimônia pública e solene, e será publicada no Diário Oficial do Município.

Art. 12 - Após a posse de seus membros, o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência elegerá presidente, vice-presidente e secretária por maioria simples de votos.

Art. 13 - Cada membro titular do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência terá direito a um único voto na seção plenária.

Art. 14 - As decisões do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência serão consubstanciadas em atas.

Art. 15 - Compete à Comissão Eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

I - organizar o processo eleitoral, montando o arquivo com todos os documentos referentes, em 02 (duas) vias;

II - designar os membros da mesa coletora e apuradora de votos;

III - fazer as comunicações e divulgações referentes a todo o processo eleitoral;

IV - providenciar todo o material eleitoral;

V - providenciar a relação de todas as entidades votantes;

VI - fazer a inscrição das entidades concorrentes;

VII - decidir sobre impugnação das candidaturas, nulidades e recursos;

VIII - decidir sobre quaisquer outras questões referentes ao processo eleitoral.

Art. 16 - A Comissão Eleitoral registrará em ata suas reuniões, que deverão ser assinadas por seus membros.

Art. 17 - As eleições serão convocadas através de edital que deverá conter:

I - nome e sigla do Conselho;

II - data, horário e local de inscrições;

III - condições para candidatura;

IV - prazo para o processo eleitoral: inscrições, impugnações e apresentação de recursos;

V - data, local e horário das eleições;

VI - assinatura da Comissão Eleitoral;

VII - data do edital.

Art. 18 - A divulgação do processo eleitoral deverá ocorrer através dos meios de comunicação do Município e mediante fixação do edital em locais de acesso público, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias das eleições.

Art. 19 - Deverá ser encaminhada cópia do edital a todas as entidades da área da pessoa com deficiência do Município, no prazo de até 15 (quinze) dias após sua publicação.

Art. 20 - O prazo para registro das candidaturas será de 10 (dez) dias úteis a partir da publicação do edital.

Art. 21 - O requerimento para inscrição deverá ser encaminhado à Comissão Eleitoral conforme edital, em 02 (duas) vias.

Art. 22 - O requerimento de inscrição deverá conter:

a) nome e qualificação da entidade concorrente;

b) assinatura do presidente da entidade e/ou vice-presidente;

- c) nome dos delegados, sendo definido o número no edital das eleições;
- d) assinatura dos membros da Comissão Eleitoral;
- e) data da inscrição;
- f) nome e dados dos candidatos titular e suplente.

Art. 23 - Só poderão concorrer às eleições as entidades que estiverem legalmente constituídas e em funcionamento há, no mínimo, 02 (dois) anos, envolvidas com a promoção e defesa dos direitos das pessoas com deficiência.

Art. 24 - Deverá ser garantida, por todos os meios democráticos, a lisura do pleito eleitoral, assegurando condições de igualdade a todos os concorrentes durante todo o processo.

Art. 25 - O resultado das eleições deverá ser divulgado imediatamente após a apuração.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO

Art. 26 - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado por seu Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

§ 1º - As reuniões extraordinárias deverão ser convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 2º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes.

§ 3º - Os suplentes terão direito a voz e voto na ausência do titular.

Art. 27 - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência contará com apoio jurídico, administrativo, técnico e operacional da Secretaria Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, responsável por assegurar os meios necessários ao seu funcionamento.

CAPÍTULO V

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Art. 28 - Fica criado no Município de Rio Claro o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - FMDPCD, que tem por finalidade proporcionar os meios financeiros às políticas públicas e ações destinadas à promoção, proteção e garantia dos direitos das pessoas com deficiência.

§ 1º - O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, na condição de matriz, na forma das instruções normativas da Receita Federal do Brasil em vigor, assegurando transparência na identificação e no controle da conta a ele vinculada, não caracterizando autonomia administrativa e de gestão.

§ 2º - Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência serão depositados em conta especial, mantida em instituição financeira oficial, sob a denominação Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - FMDPCD.

§ 3º - Sem prejuízo do disposto neste artigo, o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência terá aplicação mínima de 1% (um por cento) na previsão orçamentária da Secretaria Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, o qual será reajustado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro criado por legislação federal que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda, destinado ao funcionamento do Conselho para as despesas administrativas em reuniões, passagens, transporte, alimentação e divulgação exclusivamente, quando estiverem no exercício de suas atribuições.

Art. 29 - As receitas próprias do Fundo serão utilizadas exclusivamente para o pagamento de despesas inerentes aos seus objetivos.

Art. 30 - A aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência deverá ter como prioridade a promoção da inclusão, acessibilidade, autonomia, participação social e a eliminação de barreiras que impeçam o pleno exercício de direitos das pessoas com deficiência.

Parágrafo Único - A destinação de recursos e o atendimento às finalidades do Fundo serão acompanhados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.



Art. 31 - Caberá à Secretaria Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência estabelecer diálogo com as demais Secretarias e Conselhos, a fim de assegurar a transversalidade das ações voltadas à inclusão e garantia de direitos.

Art. 32 - O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência terá escrituração própria, atendidas as normas previstas na legislação aplicável, e estará sujeito à auditoria do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 33 - A gestão e administração do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência serão exercidas pela Secretaria Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Art. 34 - Compete à Secretaria Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, em relação ao Fundo:

- I - estabelecer as diretrizes para sua gestão;
- II - submeter anualmente à apreciação do Executivo relatório de atividades desenvolvidas;
- III - administrar e prover o cumprimento de sua finalidade;
- IV - opinar, quanto ao mérito, na aceitação de doações, legados, subvenções e contribuições de qualquer natureza;
- V - fiscalizar a arrecadação da receita e seu recolhimento;
- VI - prestar contas à sociedade civil.

CAPÍTULO VI

DO COMITÊ GESTOR

Art. 35 - A gestão do Fundo será acompanhada por Comitê Gestor composto por:

- I - 02 representantes da Secretaria Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;
- II - 01 representante da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social;
- III - 01 representante da Fundação Municipal de Saúde;
- IV - 03 representantes da sociedade civil.

Parágrafo Único - A presidência do Comitê Gestor será exercida pela Secretaria Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência indicada pelo titular da Secretaria.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 37 - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados de sua publicação.

Art. 38 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 5.157, de 13 de março de 2018.

Rio Claro, 20 de outubro de 2026

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO

Prefeito Municipal

JOSÉ RENATO MARTINS

Secretário Municipal de Justiça

Publicada na Prefeitura Municipal de Rio Claro, na mesma data supra.

LUIZ ROGERIO MARCHETI

Secretário Municipal da Administração

departamento de expediente / jb

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO

EDITAL N.º 101/2026

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90/2026****ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE UNIFORMES ESPORTIVOS, MATERIAIS GRÁFICOS E DE DIVULGAÇÃO, DESTINADOS A EXECUÇÃO DO PROJETO "CONSTRUINDO CAMPEÕES" VISANDO ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES

A sessão pública será realizada no endereço eletrônico www.comprasbr.com.br no dia 09.11.2026 a partir das 09h00min. EDITAL disponível nos Sites: www.comprasbr.com.br e licitacao.rioclaro.sp.gov.br.

Rio Claro, 26 de outubro de 2026.

ERLON MASTRICICO THIELE**Secretário Municipal de Esportes****Extrato****EXTRATO DE CONTRATO****CONTRATO: 143/2026**

Contratada: TADEU FERNANDO POLEZE - ME.

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 55/2026

Edital: 63/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e auto elétrica, com fornecimento de peças para veículos oficiais, atendendo a Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Civil.

Valor R\$ 39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais).

Assinatura: 26/10/2026

Vigência: 12 (doze) meses.

EXTRATO DE CONTRATO**CONTRATO: 144/2026**

Contratada: TADEU FERNANDO POLEZE - ME.

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 55/2026

Edital: 63/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e auto elétrica, com fornecimento de peças para veículos oficiais, atendendo a Secretaria Municipal de Obras.

Valor R\$ 940,00 (novecentos e quarenta reais).

Assinatura: 26/10/2026

Vigência: 06 (seis) meses.

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**Conselhos Municipais****Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA****RESOLUÇÃO 21/2026**

Dispõe sobre a formação de Comissão responsável pelo Processo Eleitoral Complementar para composição do Biênio 2026/2028 do CMDCA.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Rio Claro/SP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº 5.986, de 30 de setembro de 2025 e,

CONSIDERANDO a deliberação da plenária deste Conselho realizada no dia 20/10/2026;

RESOLVE:

Artigo 1º - Constituir a Comissão responsável pelo Processo Eleitoral Complementar para composição do Biênio



2026/2028 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- Gabrielli Aparecida Lopes Fillipi;
- Sueli Russo Fier;
- Rosangela Deliberali Alqueira da Fonseca;
- Vanessa Carneiro Bonina Lima Magri;

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro, 23 de outubro de 2026.

Vanessa Carneiro Bonina Lima Magri

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente



Conselho Municipal do Idoso - CMI



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA - RIO CLARO-SP

RESOLUÇÃO CMDPI Nº 09/2026

Dispõe sobre a regulamentação do registro e das inscrições dos programas, projetos e serviço de atendimento à pessoa idosa no Município de Rio Claro/SP, para as entidades governamentais e não-governamentais, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Rio Claro-SP.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE RIO CLARO, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Federal nº 8.842/1994, a Lei Federal nº 10.741/2003 – Estatuto da Pessoa Idosa, a Lei Municipal nº 3.498/2004 e demais disposições legais aplicáveis, deliberado em reunião plenária realizada em 21 de outubro de 2026,

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 10.741/2003, em seu art. 48, parágrafo único, estabelece que as entidades governamentais e não governamentais de assistência à pessoa idosa ficam sujeitas à inscrição de seus programas perante o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, especificando os regimes de atendimento;

CONSIDERANDO que o art. 52 do Estatuto da Pessoa Idosa estabelece que as entidades governamentais e não governamentais de atendimento à pessoa idosa serão fiscalizadas pelos Conselhos da Pessoa Idosa, pelo Ministério Público e pela Vigilância Sanitária, conforme suas competências;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.842/1994 atribui aos Conselhos da Pessoa Idosa, no âmbito de sua atuação, funções de supervisão, acompanhamento, fiscalização e avaliação

CONSIDERANDO que a legislação municipal de Rio Claro contempla a prestação de serviços à pessoa idosa também em modalidades não asilares, bem como a participação das organizações e entidades que desenvolvem ações voltadas à população idosa;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar e operacionalizar, no âmbito municipal, os procedimentos de inscrição, acompanhamento e monitoramento das entidades e programas de atendimento à pessoa idosa, assegurando organização, transparência, controle social e proteção de direitos;

CONSIDERANDO que o CMDPI reconhece, no âmbito de sua atuação, a existência de instituições que desenvolvem atendimento e prestação de serviços não abrigados à pessoa idosa;

CONSIDERANDO a resolução 008 /2026 em seu artigo 4º - A inscrição deverá ser instruída, conforme a natureza e o regime de atendimento, com documentação institucional e informações suficientes para a identificação da entidade, do serviço prestado, do público atendido, da capacidade de atendimento, da metodologia de execução e das condições de funcionamento. § 1º O CMDPI poderá estabelecer, por ato próprio ou formulário específico, a relação detalhada de documentos e informações necessários à inscrição.

RESOLVE:

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA - RIO CLARO-SP****Capítulo I – Do Registro das Entidades**

Art. 1º Ficam as entidades governamentais e não-governamentais, com ou sem fins lucrativos, de atendimento à pessoa idosa, sujeitas ao registro no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Rio Claro-SP, realizando a inscrição de seus respectivos programas, projetos e serviços.

Capítulo II - Da Inscrição dos Programas, Projetos e Serviços

Art. 2º As entidades governamentais e não governamentais que não prestem atendimento preponderante e específico à pessoa idosa, mas que eventualmente oferecem programa, projeto ou serviço voltado a este segmento populacional, deverão proceder a inscrição deste, especificando o regime de atendimento.

Dos requisitos para o Registro e Inscrição de Programas,**Projetos e Serviços**

Art. 3º A solicitação das entidades governamentais e não governamentais de registro e das inscrições de Programas, Projetos e Serviços deverá ser realizada por meio de ofício direcionado à Presidência do CMDPI;

Das entidades não governamentais

Art. 4º Os documentos exigidos para o registro das entidades não governamentais e inscrição de seus programas, projetos e serviços são:

§ 1º - Para os serviços não abrigados:

- I. Requerimento padrão conforme Anexo I desta resolução;
- II. Ficha Cadastral padrão conforme Anexo II desta resolução;
- III. Plano de Trabalho do ano vigente, compatível com os princípios da Lei Federal nº 10.741/03 conforme modelo do Anexo III desta resolução;
- IV. Relatório de atividades do ano anterior;
- V. Estatuto Social (se associação), escritura e estatuto social (se fundação), contrato social (se empresa privada) ou MEI (se Microempreendedor Individual), devidamente registrados e atualizados;
- VI. Ata de eleição da atual Diretoria (se associação ou fundação), ou comprovação da representação legal nas demais situações (Empresa Privada ou MEI);
- VII. Comprovante de inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica;
- VIII. Cópia do RG e CPF dos representantes legais estabelecidos no Instrumento Constitutivo;
- IX. Alvará sanitário, protocolo/licença de funcionamento sanitária ou declaração de condições de Salubridade (instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança), de acordo com a aplicabilidade;

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA - RIO CLARO-SP**

§ 2º - Para as entidades filantrópicas, deverão ser entregues em complemento aos já indicados no parágrafo anterior deste artigo, os seguintes documentos:

- I. Declaração de idoneidade dos dirigentes da entidade, conforme Anexo IV;
- II. Declaração de regular funcionamento da entidade, conforme Anexo V;

§ 3º - Para todos os serviços abrigados, deverão ser entregues em complemento aos já indicados nos parágrafos anteriores deste artigo, os seguintes documentos:

- I. Indicação do responsável técnico com cópia do RG, CPF e Registro Profissional;
- II. Alvará de funcionamento Municipal ou protocolo do pedido;
- III. Registros fotográficos do local e de suas instalações, preferencialmente, registrando locais como sala, quarto, banheiro, cozinha, refeitório e área de lazer;
- IV. Cópia do modelo de contrato de prestação de serviço a ser firmado com a pessoa idosa, que deve estar de acordo com as Resoluções do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa;

§4º - Em havendo mais de uma unidade/local de atendimento à pessoa idosa (serviços abrigados), a entidade deverá apresentar os documentos para cada uma delas.

§5º - Cabe ao interessado manter atualizados os documentos exigidos nesta resolução, que tenham prazo de vencimento ou que sejam atualizados durante a vigência do registro.

§6º - No caso de entrega de protocolo de solicitação de qualquer dos documentos, o CMDPI poderá comunicar os órgãos responsáveis por sua expedição, podendo haver imediata cassação do registro ou inscrição, em caso de ciência de eventual indeferimento pelos órgãos.

§7º - A não apresentação de qualquer documento elencado neste artigo implicará no indeferimento imediato, ressalvados eventuais justificativas que serão analisadas pela comissão competente;

§8º - As entidades que pretendam se inscrever com a finalidade de recebimento de recursos públicos, deverão estar adequadas às disposições constantes nas resoluções deste conselho e da Lei Federal nº 13.019/2014.

Das governamentais

Art. 5º Os documentos exigidos para a inscrição de programas, projetos ou serviços governamentais são:

§ 1º - Para os serviços não abrigados:

- I. Requerimento padrão conforme Anexo I desta resolução;
- II. Ficha Cadastral padrão conforme Anexo II desta resolução;

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA - RIO CLARO-SP**

III. Plano de Trabalho do ano vigente, compatível com os princípios da Lei Federal nº 10.741/03 conforme modelo do Anexo III;

IV. Relatório de atividades do ano anterior;

§ 2º - Para os serviços abrigados, deverão ser entregues em complemento aos já indicados no parágrafo anterior deste artigo, os seguintes documentos:

- I. Indicação do responsável técnico com cópia do RG, CPF e Registro Profissional;
- II. Alvará de funcionamento Municipal ou protocolo do pedido;
- III. Registros fotográficos do local e de suas instalações, preferencialmente, registrando locais como sala, quarto, banheiro, cozinha, refeitório e área de lazer;
- IV. Cópia do modelo de contrato de prestação de serviço a ser firmado com a pessoa idosa, que deve estar de acordo com as Resoluções do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa;
- V. Alvará sanitário, protocolo/licença de funcionamento sanitária ou declaração de condições de Salubridade (instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança), de acordo com a aplicabilidade

§ 3º - No caso de entrega de protocolo de solicitação de qualquer dos documentos, o CMDPI poderá comunicar os órgãos responsáveis por sua expedição, podendo haver imediata cassação do registro ou inscrição, em caso de ciência de eventual indeferimento pelos órgãos responsáveis.

§ 4º - A não apresentação de qualquer documento elencado neste artigo implicará no indeferimento imediato, ressalvados eventuais justificativas que serão analisadas pela comissão competente;

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 06º As entidades que já desenvolvam serviços ou programas abrangidos por esta Resolução deverão promover sua regularização perante o CMDPI na próxima renovação, contado da publicação desta Resolução.

Art. 07º O CMDPI poderá editar atos complementares, formulários, orientações técnicas e procedimentos necessários à execução desta Resolução.

Art. 08º Os casos omissos serão apreciados pelo Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, observada a legislação vigente.

Art. 09º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro, 22 de outubro de 2026

Lilian Roberta Minotti Jorge

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa
CMDPI – Rio Claro/SP



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE RIO CLARO/SP

DOCUMENTAÇÃO

1. Requerimento de inscrição ou renovação, conforme modelo do CMDPI
2. Ficha cadastral, devidamente preenchida e assinada pelo representante legal
3. Estatuto social ou contrato social e alterações, quando houver
4. Ata de eleição/posse ou documento que comprove a representação legal, quando instituição sem fins lucrativos
5. Documento de identificação do representante legal e, quando aplicável, dos sócios
6. Cartão CNPJ atualizado
7. Relatório de atividades do ano anterior
8. Plano de trabalho do ano vigente, contendo, no mínimo, finalidade, público-alvo, capacidade de atendimento, metodologia e forma de execução
9. Documentação específica do serviço, quando aplicável, especialmente licenças, alvarás, comprovantes sanitários e contratos ou instrumentos de prestação de serviços exigidos para a modalidade
- 10 Registro fotográfico das instalações onde o serviço é prestado
- 11 Certificado de responsabilidade técnica quando aplicável ou declaração de não aplicabilidade

SERVIÇOS OU PROJETOS EM FASE DE IMPLANTAÇÃO

Quando o serviço ainda não tiver iniciado, poderão ser apresentados projeto ou plano de implantação em substituição ao relatório de atividades, contendo finalidade, público-alvo, capacidade prevista, metodologia, equipe, cronograma e condições previstas para funcionamento. A inscrição para essa finalidade não autoriza o início das atividades nem substitui licenças ou autorizações exigidas.

OBSERVAÇÃO

O CMDPI poderá solicitar documentos ou informações complementares, conforme a natureza do atendimento. A documentação apresentada ao Conselho não substitui as obrigações perante a Vigilância Sanitária, Poder Público, conselhos profissionais ou demais órgãos competentes.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE RIO CLARO/SP

ANEXO I**REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO / RENOVAÇÃO / ATUALIZAÇÃO**

À Presidência do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI de Rio Claro/SP

A entidade abaixo identificada vem, respeitosamente, requerer ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Rio Claro/SP a sua:

☐ INSCRIÇÃO (serviços, programas e projetos)☐ REGISTRO (atendimento preponderante)☐ RENOVAÇÃO☐ ATUALIZAÇÃO CADASTRAL

nos termos da legislação vigente e da Resolução CMDPI nº ____/2026.

1. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

Nome / Razão Social: _____

Nome Fantasia: _____

CNPJ: _____ Data de constituição: _____

Endereço: _____

Bairro: _____ CEP: _____ Município: _____

Telefone: _____ E-mail: _____

2. REPRESENTANTE LEGAL

Nome: _____

CIN/CPF: _____ RG: _____

Cargo / Função: _____

Telefone: _____ E-mail: _____

3. SERVIÇO, PROGRAMA OU PROJETO

Nome do serviço/programa/projeto: _____

Modalidade / regime de atendimento: _____

☐ Em funcionamento ☐ Em fase de implantação



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE RIO CLARO/SP

Público-alvo:

Capacidade de atendimento: _____ Número atualmente atendido: _____

Local de execução (se diferente da sede): _____

4. DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que as informações apresentadas neste requerimento e na documentação anexa são verdadeiras e que a entidade e o serviço, programa ou projeto objeto deste pedido estão ou serão desenvolvidos em consonância com a Lei Federal nº 10.741/2003 – Estatuto da Pessoa Idosa, especialmente com as disposições do Título IV, Capítulos I, II e III, observadas as demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

Rio Claro, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do(a) Representante Legal

Nome: _____

CPF: _____

ANEXO II

FICHA CADASTRAL DA ENTIDADE E DO SERVIÇO INSCRIÇÃO / RENOVAÇÃO / ATUALIZAÇÃO

1. DADOS DA ENTIDADE

Razão Social	
Nome Fantasia	
CNPJ	
Natureza Jurídica	☐ Pública ☐ Privada sem fins lucrativos ☐ Privada com fins lucrativos ☐ Outra: _____
Endereço da sede	
Bairro / CEP	
Telefone / E-mail	
Site / Rede social (se houver)	

2. REPRESENTANTE LEGAL



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE RIO CLARO/SP

Nome	
CPF / RG	
Cargo / função	
Telefone / E-mail	

3. DADOS DO SERVIÇO, PROGRAMA OU PROJETO

Nome	
Modalidade / regime	
Situação	☐ Em funcionamento ☐ Em implantação
Endereço de execução	
Público-alvo	
Faixa etária / perfil	
Capacidade prevista	
Número atendido atualmente	
Periodicidade / horário	

4. CARACTERIZAÇÃO DO ATENDIMENTO

Finalidade do serv/programa/projeto:

Principais atividades desenvolvidas:

Metodologia / forma de execução:

Equipe envolvida / profissionais:

5. DECLARAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE RIO CLARO/SP

Declaro que as informações constantes desta ficha são verdadeiras e que a entidade se compromete a manter atualizados seus dados perante o CMDPI, comunicando alterações relevantes relativas à entidade, ao representante legal, ao serviço, à capacidade ou às condições de atendimento.

Declaro ainda que o atendimento prestado, ou o projeto de atendimento a ser implantado, está ou será desenvolvido em consonância com a Lei Federal nº 10.741/2003 – Estatuto da Pessoa Idosa, especialmente com as disposições do Título IV, Capítulos I, II e III.

Rio Claro, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do(a) Representante Legal

Nome: _____

CPF: _____

USO EXCLUSIVO DO CMDPI

Data do protocolo	
Documentação	☐ Completa ☐ Pendente
Inscrição	☐ Deferida ☐ Indeferida ☐ Em análise
Observações	

ANEXO III**MODELO DE PLANO DE TRABALHO**

(Usar papel timbrado da requerente)

1) IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO OU ENTIDADE SOCIAL

Nome da Organização:

Nome da unidade executora:

Data de Constituição: -----/-----/-----

CNPJ: _____ Data de inscrição no CNPJ: - ---/---/-----

Endereço:

Cidade / UF: Bairro: CEP:

Telefone: Fax: Site / e-mail:

Horário de funcionamento:

Dias da semana:

1.2) INSCRIÇÕES E REGISTROS

Inscrição no CMAS N°

Inscrição no CMDPI N°



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE RIO CLARO/SP

CEBAS – último registro e validade Nº

Outros: _____

1.3) COMPOSIÇÃO DA ATUAL DIRETORIA ESTATUTÁRIA (incluir todos os dirigentes/sócios)

Presidente ou Representante legal da entidade:

Cargo:

Profissão:

CPF:

RG:

Data de nascimento:

Órgão Expedidor:

Vigência do mandato da diretoria atual de ----/----/----- até ----/----/-----

1.4) RELACIONE OS DEMAIS DIRETORES/SÓCIOS

Nome do Diretor:

Cargo:

Profissão:

CPF:

RG: Órgão Expedidor:

2) ÁREA DA ATIVIDADE

Preponderante (assinalar somente 1):

() Assistência Social () Saúde () Educação () Cultura () Esporte

Secundária, quando houver: (pode assinalar mais de 1)

() Assistência Social () Saúde () Educação () Cultura () Esporte

3) IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

3.1 Título do projeto

3.2 Modalidade do projeto

4) INTRODUÇÃO, JUSTIFICATIVA E VIABILIDADE

4.1 Descrever a realidade social identificada

4.2 Justificar a necessidade do projeto

4.3 Demonstrar viabilidade técnica e operacional

4.4 Apresentar dados territoriais e institucionais

4.5 Demonstrar relação com a Política da Pessoa Idosa

5) PÚBLICO-ALVO E VULNERABILIDADES

5.1 Descrever o público atendido

5.2 Faixa etária

5.3 Perfil socioeconômico

5.4 Situações de vulnerabilidade e risco social

5.5 Quantidade de usuários diretos e indiretos

5.6 Critérios de prioridade e acesso

6) DIAGNÓSTICO TERRITORIAL

6.1 Caracterização do território

6.2 Mapeamento da rede existente



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE RIO CLARO/SP

- 6.3 Demandas identificadas
- 6.4 Dados quantitativos e qualitativos
- 6.5 Justificativa da atuação territorial

7) OBJETIVO GERAL E OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- 7.1 Objetivo geral do projeto
- 7.2 Objetivos específicos vinculados às ações e metas
- 7.3 Resultados esperados

8) METAS, INDICADORES E RESULTADOS

- 8.1 Meta quantitativa
- 8.2 Indicador de aferição
- 8.3 Forma de monitoramento
- 8.4 Periodicidade de avaliação
- 8.5 Resultado esperado
- 8.6 Responsável pelo acompanhamento

9) METODOLOGIA DE EXECUÇÃO

- 9.1 Descrição detalhada das ações
- 9.2 Periodicidade das atividades
- 9.3 Carga horária
- 9.4 Número de atendimentos previstos
- 9.5 Metodologias utilizadas
- 9.6 Estratégias de participação dos usuários
- 9.7 Busca ativa e acompanhamento
- 9.8 Fluxo de execução

10) FUNCIONAMENTO E INFRAESTRUTURA

- 10.1 Horário de funcionamento
- 10.2 Condições de acessibilidade
- 10.3 Descrição dos espaços físicos
- 10.4 Equipamentos e materiais disponíveis
- 10.5 Condições de segurança e ambiência

11) ARTICULAÇÃO EM REDE

- 11.1 Serviços e órgãos parceiros
- 11.2 Forma de articulação
- 11.3 Fluxo de encaminhamento e contrarreferência
- 11.4 Periodicidade das articulações
- 11.5 Participação em rede intersetorial

12) MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

- 12.1 Instrumentos de monitoramento
- 12.2 Indicadores qualitativos e quantitativos
- 12.3 Participação dos usuários na avaliação
- 12.4 Periodicidade das avaliações



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE RIO CLARO/SP

12.5 Produção de relatórios

13) IMPACTO SOCIAL ESPERADO

- 13.1 Resultados sociais esperados
- 13.2 Impactos na garantia de direitos
- 13.3 Fortalecimento de vínculos
- 13.4 Ampliação do acesso à rede
- 13.5 Melhoria da qualidade de vida

14) CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

- Etapas do projeto
- Período de execução
- Responsáveis
- Produtos esperados

15) PERÍODO DE EXECUÇÃO DO PROJETO/PROGRAMA:

Início:	
Término:	

16) IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DO SERVIÇO/PROJETO/PROGRAMA

Nome completo: _____
Formação: _____ Número de registro profissional: _____
Telefone para contato: _____ E-mail do coordenador: _____
Nome do Representante Legal: _____
Assinatura: _____

Observação: O presente modelo busca vincular diretamente as informações apresentadas pela requerente aos critérios de avaliação técnica previstos na Inscrição/Renovação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Rio Claro/SP, reduzindo subjetividades e facilitando a análise técnica.

Rio Claro/SP, dia de mês de ano

Assinatura
Nome e Função do Representante Legal



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE RIO CLARO/SP

ANEXO IV**DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE**

Eu, (NOME DO DECLARANTE), abaixo assinado, brasileiro/a, portador/a do RG n.º (NÚMERO DO RG) e do CPF n.º (NÚMERO DO CPF), na qualidade de dirigente do/a (NOME DA OSC), inscrita no CNPJ n.º (NÚMERO DO CNPJ DA OSC), DECLARO para os devidos fins de formalização de Inscrição/Renovação, sob as penas da lei, que a Organização da Sociedade Civil não tem entre seus dirigentes pessoas:

- a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;
- b) julgadas responsáveis por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- c) consideradas responsáveis por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III, do artigo 12, da Lei Federal nº 8.429/1992.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Rio Claro/SP, dia de mês de ano

Assinatura

Nome e Função do Representante Legal

Conselho
Municipal
do Idoso

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE RIO CLARO/SP

ANEXO V**DECLARAÇÃO DE REGULAR FUNCIONAMENTO DA ENTIDADE**

Eu, (Nome e Qualificação do(a) Representante), representante legal da(o) (nome da entidade), (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº (CNPJ), declaro, para os devidos fins que a referida entidade está em pleno e regular funcionamento, mantendo suas atividades e cumprindo suas finalidades estatutárias.

Declaro também, que no ano de (ano), as ações foram desenvolvidas de acordo com o Plano de Trabalho do referido ano. Sem mais, coloco-me à disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários.

Rio Claro/SP, dia de mês de ano

Assinatura

Nome e Função do Representante Legal



SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS

Editais

EDITAL DE LAVRATURA DA NOTIFICAÇÃO E TERMO DE INÍCIO DE AÇÃO FISCAL Nº 238/2026

Pelo presente Edital de Lavratura da Notificação e Termo de Início de Ação Fiscal nº 238/2026, a Fiscal de Tributos Municipal Roberta Vidal Graciolli, infraqualificada, em cumprimento ao que dispõe o Artigo 32, parágrafo 1º, inciso II da Lei 5102/2017, CIENTIFICA o contribuinte **Jorge Luiz de Mello**, CNPJ 24.807.951/0001-35, Inscrição Municipal nº 70.946, por meio do proprietário Jorge Luiz de Mello – CPF 332.xxx.768-61 da Ação Fiscal contida no Processo SEI nº 21256/2026-54, implicando na publicação no Diário Oficial de Município com idênticos efeitos legais aos da citação pessoal.

Documentos a serem apresentados:

- (x) Livro Caixa emitido conforme legislação do Simples Nacional: 10/2021 a 12/2023;
- (x) Escrituração Contábil Digital – SPED ECD (arquivo completo em PDF) de 01/2024 a 09/2026;
- (x) Escrituração Contábil Fiscal – SPED ECF (arquivo completo em PDF) de 01/2024 a 09/2026;
- (x) Declaração ou Procuração dos sócios/proprietário da empresa autorizando o recebimento da fiscalização (relatório/documentos) por terceiros.

Tais documentos deverão ser entregues à Fiscal de Tributos, abaixo assinado, preferencialmente sob a forma eletrônica (em arquivo PDF) no e-mail roberta.graciolli@rioclaro.sp.gov.br ou presencialmente no Departamento de Fiscalização de Rendas Mobiliárias – Paço Municipal – das 9h às 11h30 e das 13h às 16h.

Informação sobre Verificação Eletrônica: a conferência das Notas Fiscais de Serviços Prestados (NFS-e) do período entre 10/2021 e 09/2026, NFS-e de Serviços Tomados, Livro Eletrônico de Serviços Prestados e Tomados, Contrato Social e Alterações, DEFIS (09/2021 a 12/2023) e Extrato PGDAS (09/2021 a 12/2023) serão realizadas diretamente online no sistema de gestão tributária municipal, não necessitando de sua apresentação.

O não atendimento desta notificação ficará o contribuinte sujeito à multa prevista na Lei Municipal 5102/2017, Art. 55, Inciso III, alínea "b", no valor de 300 UFM, correspondente a R\$ 1.480,08 (um mil, quatrocentos e oitenta reais e oito centavos). Na reincidência, a multa aplicada será em dobro.

Rio Claro, 26 de outubro de 2026.

ROBERTA V. GRACIOLLI

Fiscal de Tributos

EDITAL DE LAVRATURA DA NOTIFICAÇÃO E TERMO DE INÍCIO DE AÇÃO FISCAL Nº 237/2026

Pelo presente Edital de Lavratura da Notificação e Termo de Início de Ação Fiscal nº 237/2026, a Fiscal de Tributos Municipal Roberta Vidal Graciolli, infraqualificada, em cumprimento ao que dispõe o Artigo 32, parágrafo 1º, inciso II da Lei 5102/2017, CIENTIFICA o contribuinte **Marcos Alves de Lima Netto**, CNPJ 27.648.836/0001-53, Inscrição Municipal nº 69.043, por meio do proprietário Marcos Alves de Lima Netto – CPF 230.xxx.718-88 da Ação Fiscal contida no Processo SEI nº 21147/2026-37, implicando na publicação no Diário Oficial de Município com idênticos efeitos legais aos da citação pessoal.

Documentos a serem apresentados:

- (x) Livro Caixa emitido conforme legislação do Simples Nacional: 09/2021 a 12/2023;
- (x) Escrituração Contábil Digital – SPED ECD (arquivo completo em PDF) de 01/2024 a 12/2025;
- (x) Escrituração Contábil Fiscal – SPED ECF (arquivo completo em PDF) de 01/2024 a 12/2025;
- (x) Declaração ou Procuração dos sócios/proprietário da empresa autorizando o recebimento da fiscalização (relatório/documentos) por terceiros.

Tais documentos deverão ser entregues à Fiscal de Tributos, abaixo assinado, preferencialmente sob a forma eletrônica (em arquivo PDF) no e-mail roberta.graciolli@rioclaro.sp.gov.br ou presencialmente no Departamento de Fiscalização de Rendas Mobiliárias – Paço Municipal – das 9h às 11h30 e das 13h às 16h.

Informação sobre Verificação Eletrônica: a conferência das Notas Fiscais de Serviços Prestados (NFS-e) do período entre 09/2021 e 08/2026, NFS-e de Serviços Tomados, Livro Eletrônico de Serviços Prestados e Tomados, Contrato



Social e Alterações, DEFIS (09/2021 a 12/2023) e Extrato PGDAS (09/2021 a 12/2023) serão realizadas diretamente online no sistema de gestão tributária municipal, não necessitando de sua apresentação.

O não atendimento desta notificação ficará o contribuinte sujeito à multa prevista na Lei Municipal 5102/2017, Art. 55, Inciso III, alínea "b", no valor de 300 UFM, correspondente a R\$ 1.480,08 (um mil, quatrocentos e oitenta reais e oito centavos). Na reincidência, a multa aplicada será em dobro.

Rio Claro, 26 de outubro de 2026.

ROBERTA V. GRACIOLLI

Fiscal de Tributos

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA SME nº 436

De 26 de Outubro de 2026.

VALÉRIA APARECIDA VIEIRA VELIS, Secretária Municipal de Educação, usando das atribuições que a Lei lhe confere e as estabelecidas pelo Decreto nº 13.529 de 30 de janeiro de 2025

CONSIDERANDO o requerimento de incorporação nos termos do Artigo 29 da Lei nº 3777/2007 e suas alterações, datado de 21 de Outubro de 2026;

CONSIDERANDO o parecer da Supervisão Escolar, incorporando a requerente na Tabela 52, na função de Suporte Pedagógico I; a partir de 21/10/2026

CONSIDERANDO o parecer favorável da Secretária Municipal de Educação;

R E S O L V E:

Art. 1º - CONSIDERAR para fins de **INCORPORAÇÃO** o período constante na Certidão de Tempo de Serviço do (a) senhor (a), **DANIELE CRISTINA FRANCISCO CORREA**, emitida pelo Setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal da Educação de 25/09/2026 conforme previsto no Artigo 29 da Lei 3777/2007 de 15 de outubro de 2007 e suas alterações, incorporando em seu cargo os vencimentos e jornada de trabalho conforme Tabela 52 do anexo VI da Lei 3777/2007 e suas alterações.

Art. 2º - Determinar o encaminhamento do expediente ao Setor de Recursos Humanos para as demais providências cabíveis.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a partir de 21 de Outubro de 2026.

Rio Claro, 26 de Outubro de 2026

VALÉRIA APARECIDA VIEIRA VELIS

Secretária Municipal de Educação

PORTARIA SME nº 435

De 23 de Outubro de 2026.

VALÉRIA APARECIDA VIEIRA VELIS, Secretária Municipal de Educação, usando das atribuições que a Lei lhe confere e as estabelecidas pelo Decreto nº 13.529 de 30 de janeiro de 2025

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER a Senhora **PATRÍCIA RODRIGUES BREDIA**, Professora de Educação Básica II - PEB II - efetivo - estável, **Matrícula 702.427**, com sede de controle de frequência na **EM "VICTORINO MACHADO"** redução de carga horária semanal no total de 02h45, nas segundas-feiras das 14h10 as 15h15 e nas terças-feiras das 15h00 as 16h40 sem prejuízos de seus vencimentos, conforme Ofício 2026/274 - DSS de 21 de Outubro de 2026 e com base no Decreto 13.042 de 31 de julho de 2023

Art. 2º Determinar o encaminhamento do expediente ao Setor de Recursos Humanos para as demais providências



cabíveis.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a partir de 21 de Outubro de 2026.

RIO CLARO, 23 de Outubro de 2026.

VALÉRIA APARECIDA VIEIRA VELIS

Secretária Municipal da Educação



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Meio Ambiente

Departamento de Manejo Florestal

RELAÇÃO DOS PROCESSOS LAUDADOS PARA SUPRESSÃO DE ÁRVORES NO MUNICÍPIO DE RIO CLARO

Em conformidade com a **Lei Complementar nº 203/2024**, que institui o Código de Arborização Urbana do Município de Rio Claro, e em atendimento ao princípio da publicidade administrativa, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, Departamento de Manejo Florestal, torna pública a relação dos processos administrativos devidamente analisados e deferidos para supressão (corte) de indivíduos arbóreos no perímetro urbano municipal. **As autorizações aqui listadas foram emitidas após vistoria técnica, avaliação de risco, e enquadramento nas hipóteses legais de supressão previstas na legislação municipal vigente.**

Nº do Processo	Local	Nº de árvores	Origem	Justificativa
3543907.407.00018212/2026-47	propriedade particular	02	exótica	construção civil
3543907.407.00018212/2026-47	propriedade particular	07	nativa	construção civil
3543907.407.00023016/2026-94	propriedade particular	01	não identificado	seco
3543907.407.00020906/2026-44	propriedade particular	01	exótica	construção civil
3543907.407.00021760/2026-54	propriedade particular	01	nativa	risco de queda
3543907.407.00023745/2026-41	propriedade particular	01	nativa	risco de queda
3543907.407.00019486/2026-53	propriedade particular	01	exótica	construção civil

Os processos que envolvem supressão de indivíduos arbóreos, sejam de espécies **nativas ou exóticas**, estarão vinculados ao respectivo **Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental (TCRA)**, quando houver exigência de compensação ambiental, em conformidade com a legislação municipal vigente.

Rio Claro, 26 de outubro de 2026.

LEANDRO GENISELLI

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

**IPRC - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIO CLARO****Atos Oficiais****Portarias****PORTARIA Nº 01437/2026****de 19 de outubro de 2026**

LINEU VIANNA DE OLIVEIRA, Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Rio Claro – IPRC, Estado de São Paulo, usando as atribuições que a Lei lhe confere,

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER um período de férias, a ser usufruído de 19 de outubro a 07 de novembro de 2026, ao senhor EDUARDO COSTA DE LIMA, Diretor Administrativo e **DESIGNAR** o senhor REINALDO ALUIZIO POMPEO, para responder pelo referido cargo.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 19 de outubro de 2026.

CUMPRA – SE

Rio Claro, 19 de outubro de 2026.

LINEU VIANNA DE OLIVEIRA

Superintendente

Afixada na sede do IPRC e publicada no Diário Oficial do Município.

PORTARIA Nº 01438/2026**de 19 de outubro de 2026**

LINEU VIANNA DE OLIVEIRA, Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Rio Claro – IPRC, Estado de São Paulo, usando as atribuições que a Lei lhe confere,

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER a Sra. *DIRCE MENDES DA CRUZ* portadora do RG: 17.371.488-2 Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, prevista no art. 6º EC 41/2003, no cargo de Agente de Serviços Gerais, na Tabela R A 1 G, fazendo jus aos proventos mensais na seguinte conformidade: Salário Base, Anuênio e Sexta Parte.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de outubro de 2026.

CUMPRA - SE

Rio Claro, 19 de outubro de 2026.

LINEU VIANNA DE OLIVEIRA

Superintendente

Afixada na sede do IPRC e publicada no Diário Oficial do Município.

PORTARIA Nº 01439/2026**de 19 de outubro de 2026**

LINEU VIANNA DE OLIVEIRA, Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Rio Claro – IPRC, Estado de São Paulo, usando as atribuições que a Lei lhe confere,

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER a Sra. *MARIA DE FATIMA LOPES FONTES* portadora do RG: 10637463 Aposentadoria Voluntária por Idade, nos termos do art. 40, § 1º, Inciso III, 'b' da C. F. e do Art. 14 da Lei Complementar 023 de 20 de setembro de 2007, no cargo de Agente de Serviços Gerais, na Tabela R A 1 D fazendo jus aos proventos mensais calculados, conforme tabela de cálculo inserida nos autos do processo nº 3649.16.10723/2026.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 17 de outubro de



2026.

CUMPRA - SE

Rio Claro, 19 de outubro de 2026.

LINEU VIANNA DE OLIVEIRA

Superintendente

Afixada na sede do IPRC e publicada no Diário Oficial do Município.

PORTARIA Nº 01440/2026

de 19 de outubro de 2026

LINEU VIANNA DE OLIVEIRA, Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Rio Claro – IPRC, Estado de São Paulo, usando as atribuições que a Lei lhe confere,

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER a Sra. *CLAUDIA MARIA PINHEIRO CAMARGO RODRIGUES PEREIRA* portadora do RG: 18872780 Aposentadoria Voluntária por Idade, nos termos do art. 40, § 1º, Inciso III, 'b' da C. F. e do Art. 14 da Lei Complementar 023 de 20 de setembro de 2007, no cargo de PEB I, na Tabela 31-3-F, fazendo jus aos proventos mensais calculados, conforme tabela de cálculo inserida nos autos do processo nº 3656.17.703255/2026.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 17 de outubro de 2026.

CUMPRA - SE

Rio Claro, 19 de outubro de 2026.

LINEU VIANNA DE OLIVEIRA

Superintendente

Afixada na sede do IPRC e publicada no Diário Oficial do Município.

PORTARIA Nº 01441/2026

de 19 de outubro de 2026

LINEU VIANNA DE OLIVEIRA, Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Rio Claro – IPRC, Estado de São Paulo, usando as atribuições que a Lei lhe confere,

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER ao Sr. *JOAO VIVIANI DE CAMPOS JUNIOR* portador do RG: 17.188.765-7 Aposentadoria Voluntária por Idade, nos termos do art. 40, § 1º, Inciso III, 'b' da C. F. e do Art. 14 da Lei Complementar 023 de 20 de setembro de 2007, no cargo de Agente Operacional, na Tabela R A 1 D fazendo jus aos proventos mensais calculados, conforme tabela de cálculo inserida nos autos do processo nº 3657.17.13575/2026.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 17 de outubro de 2026.

CUMPRA - SE

Rio Claro, 19 de outubro de 2026.

LINEU VIANNA DE OLIVEIRA

Superintendente

Afixada na sede do IPRC e publicada no Diário Oficial do Município.

PORTARIA Nº 01442/2026

de 19 de outubro de 2026

LINEU VIANNA DE OLIVEIRA, Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Rio Claro – IPRC, Estado de São Paulo, usando as atribuições que a Lei lhe confere,

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER a Sra. *ADRIANA CRISTINA DE OLIVEIRA ALTEIA* portadora do RG: 16.387.448-7 Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, prevista no art. 6º EC 41/2003, no



cargo de Assistente Social, na Tabela R J 4 A, fazendo jus aos proventos mensais na seguinte conformidade: Salário Base, Anuênio, F.G. 40%, Incorporação 20% Diretor LC 126/17, Reg. Dedicação Exclusiva 60% e Sexta Parte.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 17 de outubro de 2026.

CUMPRA - SE

Rio Claro, 19 de outubro de 2026.

LINEU VIANNA DE OLIVEIRA

Superintendente

Afixada na sede do IPRC e publicada no Diário Oficial do Município.

PORTARIA Nº 01443/2026

de 20 de outubro de 2026

LINEU VIANNA DE OLIVEIRA, Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Rio Claro - IPRC, Estado de São Paulo, usando as atribuições que a Lei lhe confere,

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER a Sra. *DANIELA MARIA BARROS SAHION* portadora do RG: 18.898.092-1 Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, nos termos do art. 40, § 1º, Inciso III, 'a' da C. F, c.c o art. 13 da Lei Complementar 023 de 20 de setembro de 2007, no cargo de Assistente de Gestão Municipal, na Tabela R F 1 C, fazendo jus aos proventos mensais calculados, conforme tabela de cálculo inserida nos autos do processo nº 3662.16.17743/2026.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 20 de outubro de 2026.

CUMPRA - SE

Rio Claro, 20 de outubro de 2026.

LINEU VIANNA DE OLIVEIRA

Superintendente

Afixada na sede do IPRC e publicada no Diário Oficial do Município.

PORTARIA Nº 01444/2026

de 20 de outubro de 2026

LINEU VIANNA DE OLIVEIRA, Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Rio Claro - IPRC, Estado de São Paulo, usando as atribuições que a Lei lhe confere,

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER ao(s) beneficiário(s) da segurada Sra. *ROSEMEIRE COLIN* abaixo especificado(s), **Pensão Mensal**, em razão do seu falecimento ocorrido em **12 de julho de 2026**, de acordo com o art. 15, Inciso III da LC 023 e com redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 169/2022, calculada conforme consta na planilha de cálculo inserida nos autos do processo de concessão de Pensão por Morte nº 3660.13.703483/2026.

Nome	Parentesco
VALCI RODRIGUES BALBINO JUNIOR	Companheiro

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 12 de julho de 2026.

Rio Claro, 20 de outubro de 2026.

LINEU VIANNA DE OLIVEIRA

Superintendente

Afixado na sede do IPRC e publicada no Diário Oficial do Município.

PORTARIA Nº 01445/2026

de 21 de outubro de 2026



LINEU VIANNA DE OLIVEIRA, Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Rio Claro – IPRC, Estado de São Paulo, usando as atribuições que a Lei lhe confere,

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER ao(s) beneficiário(s) da segurada Sra. *LILIAN CRISTINA VICENTE DOS SANTOS* abaixo especificado(s), **Pensão Mensal**, em razão do seu falecimento ocorrido em **23 de julho de 2026**, de acordo com o art. 15, Inciso I da LC 023 e com redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 169/2022, calculada conforme consta na planilha de cálculo inserida nos autos do processo de concessão de Pensão por Morte nº 3655.13.707012/2026.

Nome	Parentesco
SERGIO AMARO DOS SANTOS	Cônjuge

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 23 de julho de 2026.

Rio Claro, 21 de outubro de 2026.

LINEU VIANNA DE OLIVEIRA

Superintendente

Afixado na sede do IPRC e publicada no Diário Oficial do Município.

PORTARIA Nº 01446/2026

de 21 de outubro de 2026

LINEU VIANNA DE OLIVEIRA, Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Rio Claro – IPRC, Estado de São Paulo, usando as atribuições que a Lei lhe confere,

RESOLVE:

Artigo 1º - RETIFICAR a Portaria nº 01237/2025, de 18 de fevereiro de 2025 publicada no Diário Oficial do Município de Rio Claro, nº 1750, em face da decisão do processo judicial nº 1008079-02.2025.8.26.0510, aplicando no cálculo de Aposentadoria por Idade a proporção do divisor 30, o qual o anteriormente era na proporção 35.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo o benefício a 18 de fevereiro de 2025, **mas com efeitos financeiros em folha de pagamento a partir de 01 de outubro de 2026, com eventuais retroativos a serem apurados nos autos de cumprimento de sentença.**

Rio Claro, 21 de outubro de 2026.

LINEU VIANNA DE OLIVEIRA

Superintendente

Afixado na sede do IPRC e publicada no Diário Oficial do Município.

DAAE - DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação - Retificação / Rerratificação

ABERTURA DE CONCORRENCIA ELETRÔNICA

Acha-se aberto no Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Rio Claro=SP., o seguinte Processo Licitatório:

Órgão: **Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Rio Claro - Modalidade: Concorrência Eletrônica n.º 003/2026 - Objeto: contratação de empresa especializada em engenharia para revisão do Plano Diretor para o Combate às Perdas no sistema de abastecimento público de água no município de Rio Claro/SP. - Tipo de Licitação - Menor Preço Técnica e Preço - Data de Encerramento de Inserção da Proposta Técnica e Comercial: 17/12/2026 às 16h00 - Data da Abertura do Certame: 18/12/2026 às 08h45.**

Edital completo e demais informações encontra-se à disposição de todos os interessados no site da Autarquia: www.daaeriolclaro.sp.gov.br, aba Licitações e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

Rio Claro, 26 de outubro de 2026

**LEANDRO TRESOLDI****Superintendente do Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Rio Claro****Aviso de Contratação Direta****AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO****EDITAL DE COMPRA DIRETA Nº 2026 / 000228**

O **Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Rio Claro - DAAE**, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra em andamento processo administrativo que tem por objeto a **“AQUISIÇÃO DE AR - CONDICIONADO”**

Em atenção ao disposto no art. 75, §3º, da Lei 14.133/2021, essa Autarquia manifesta interesse em obter propostas adicionais, abrindo-se **prazo de 03 (três) dias úteis** às empresas interessadas no objeto para apresentação de suas propostas.

As propostas serão recebidas pelo e-mail compras@daaeriolclaro.sp.gov.br ou entregues mediante protocolo ao setor de Licitação, **até as 16h00 do dia 29/10/2026**

O Termo de Referência e outros documentos referentes ao processo de dispensa podem ser visualizados no site www.daaeriolclaro.sp.gov.br, Portal da transparência e site do PNCP <https://pncp.gov.br>

A empresa detentora da proposta mais vantajosa para o DAAE será **convocada** para envio da documentação que comprove reunir as condições necessárias para contratar com a Administração em **até 02 (dois) dias úteis após a convocação (documentos descritos no edital)**

Dúvidas e esclarecimento podem ser obtidos através do e-mail acima.

Rio Claro, 26 de Outubro de 2026.

LEANDRO TRESOLDI**Superintendente do Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Rio Claro****FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE****Atos Oficiais****Portarias****PORTARIA FMSRC 8654/2026****26 de outubro de 2026**

MARCO AURÉLIO MESTRINEL, Presidente da Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas previstas nas Leis Complementares Municipais nº 146, de 12 de maio de 2020, e nº 159, de 14 de dezembro de 2021;

CONSIDERANDO o disposto na seção VIII, artigo 41, paragrafo 2º, do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais (Lei complementar 017 de 16/02/2007);

CONSIDERANDO as Leis Complementares nº 146/2020 e nº 159/2021;

CONSIDERANDO o ofício 082/2026 da Comissão Permanente de Processo Administrativo (CPA).

RESOLVE:

Art. 1º - EXPEDE-SE, a presente Portaria para abertura de Processo Administrativo Disciplinar **PAD** sob o nº **10/2026**, a fim de apurar denúncia sobre “conduta inadequada, falta de urbanidade, desídia e insubordinação” de servidor(a) público pertencente ao quadro de pessoal desta FMSRC, Sr.(a) P. C. B., matrícula 11828, referente as infrações: Lei Complementar nº. 017, de 16/02/2007, artigo 116, incisos I, II, III, IV, V, alínea "a", IX e XI; artigo 117, inciso XIII; artigo 126, inciso IV; Decreto-Lei Municipal nº. 8699, de 12/05/2009, artigo 2º, incisos I, II, III, IV, V, alínea "a", IX, XI e XII; artigo 3º, inciso V c/c artigo 482, alíneas "e" e "h" da CLT (Decreto-Lei Federal nº.5452/1943).

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Rio Claro, 26 de outubro de 2026.

MARCO AURÉLIO MESTRINEL



Presidente
MURYLO MULLER CESAR
Chefe de Gabinete

PORTARIA FMSRC 8653/2026**26 de outubro de 2026**

MARCO AURÉLIO MESTRINEL, Presidente da Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar Municipal 146, de 12 de maio de 2020;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 146, de 12 de maio de 2020;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 159, de 14 de dezembro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, um período de férias regulamentares de 30 (trinta) dias, a ser usufruído de 26/10/2026 a 24/11/2026 a(o) Sr.(a). **CRISTIANE APARECIDA DE GODOY GAVA**, matrícula 9073, CHEFE DE DIVISÃO DE SAÚDE MENTAL E REABILITAÇÃO e substituí-lo(a) por Sr.(a). **MARINA SOUZA PESSOA DE MEDEIROS**, matrícula 11902, EDUCADOR FÍSICO para responder pelo referido cargo, mantendo os DIREITOS e DEVERES do cargo em substituição.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Rio Claro, 26 de outubro de 2026.

MARCO AURÉLIO MESTRINEL

Presidente

MURYLO MULLER CESAR

Chefe de Gabinete

Licitações e Contratos**Aviso de Contratação Direta****AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 0161/2026**

Processo Administrativo n. 3543907.407.19498/2026-88

Objeto: Aquisição de calçado especial ergonômico (calçado ocupacional de segurança tipo coturno/botina de amarrar) destinado a servidora Agente de Combate às Endemias, conforme constante no Aviso de contratação direta disponível através dos sites: <https://comprasbr.com.br/>, <http://licitacao.saude.rc.sp.gov.br/> e <https://www.gov.br/pncp/pt-br>. O início do recebimento de propostas será no 26/10/2026 às 08:00 e o encerramento no dia 29/10/2026 às 08:00. A etapa de lances será no dia 29/10/2026 das 08:00 às 14:00.

Rio Claro, 23 de outubro de 2026.

MARCO AURÉLIO MESTRINEL - Presidente da FMSRC

Extrato**EXTRATO DE CONTRATO**

1º TERMO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL Nº 59/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2026 -EDITAL Nº 15/2026- Processo SEI nº 3543907.407.00000900/2026-51- CONTRATO Nº 17/2026

OBJETO: CONSTRUÇÃO DO GATIL, REFORMA MURO DE DIVISA E CENTRO CIRÚRGICO DA UBS ANIMAL - COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS, A SEREM EXECUTADOS, NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO ANEXO 1A - TERMO DE REFERÊNCIA.

CONTRATANTE: FMSRC; Prazo Vigência: de 90 (noventa) dias corridos, a contar partir de 25/10/2026 e terminando em 24/01/2027

Contratada: RP CONSTRUÇÕES LTDA - EPP - Assinatura: 22/10/2026.

Rio Claro, 26 de outubro de 2026



Marco Aurelio Mestrinel - Presidente da Fundação Municipal de Saúde
